



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

148/91

LEI Nº 017/1991

18

Fixa isonomia vencimental entre Contadores e Advoga-
do-Geral e dá outras providências.

art. 1º Retroagido
Lei 132/91

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica restalecida a vigência do artigo 5º da Lei Municipal nº 03/89, de 02 de fevereiro de 1989, estabelecida, pois, isonomia vencimental entre Contadores e Advogado-Geral do Município; no que pertine a vencimentos básicos.

Art. 2º - Fica concedida aos Contadores uma gratificação pelo exercício de função na base de 50%(cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos que não se incorporará aos vencimentos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - As despesas previstas nesta Lei serão satisfeitas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 15 de fevereiro de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal